

ITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042,515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM N°044/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei de Lei Complementar, que: "Autoriza o Poder Executivo a Firmar Parceria e Repassar Contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 755/2004.

No âmbito Federal, entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2017 a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Assim, diante da importância da temática envolvendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração e as organizações da sociedade civil, o Município tem cumprido o disposto na nova legislação, tendo procedido à sua regulamentação no âmbito municipal, capacitação de servidores, criação de rotinas administrativas, nomeação das comissões de seleção e monitoramento das parcerias, dentre outros atos importantes.

No caso ora proposto, trata-se de parceria a ser firmada com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, que tem desenvolvido excelente trabalho, principalmente no tocante à promoção de evento presente no calendário oficial do Município de Carneirinho-MG, denominado "Motocross", realizado no mês de Novembro de cada ano.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando criar no orçamento vigente previsão específica para a parceria, sendo que os termos e condições obedecerão ao regulamento previsto na Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2022.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

> WILLIAN MARTINS Prefeithra Municipal de Carneirinho, 03 de agosto de 2023. MAIA:59795964615 MAIA:59795964615 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº044/23

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento anual do Motocross, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.768/0001-50, estabelecida na Avenida Vinte Nove, nº122, Bairro Maria da Luz de Queiroz, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º - O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§ 1º - O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§ 2º - O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4° - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.



FEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHÉ

NPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024



Art. 6° - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar

conformidade com o disposto na presente Lei, no amonto da	£ .	ie Cultura e Turismo, em
	•	and the second s
02 - Poder Executivo	Residence of the second	
02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	The state of the s	e out fan e steel fan een fan dit ein ne ouddin fan dit en broek jank fan de westelderste de de Stonethe steels be
02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo		
23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turísticas		
3.3.50.43.00.00 — Subvenções Sociais		
Fonte de Recurso – 1.709 Transf. Da União Ref.		
Hídricos	•••••••••••••••••••••••••••••••••••	R\$109.700,00
		Sancão
Art. 7º Para fazer face ao que trata	a o artigo anterior sera	i anulada parcialmente a
seguinte rubrica:		- W. CONT. (1970) (2)
02.10 Comatonia Municipal de Obras a Compiana Pública	_	91/05/inter
02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 02.10.02 – Obras e Instalações	and the second of the second o	The state of the s
15.452.0019.2052— Manutenção dos Serviços Urbanos Municipa	is	and the second s
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (F-297)		
Fonte de Recurso - 1.709 Transf. Da União Ref.	A Compensação I	inanceira de Recurso
Hídricos	- 	R\$ 50.000,00
02.14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
02.14.02 - Ações em Cultura e Turismo		
23.695.0021.2057 Manutenção das Atividades culturais 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica FI	CU A 267	
Fonte de Recurso – 1.709 Transf. Da União Ref.		inanceira de Recurso
Hídricos		

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, ficaautorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de agosto de 2023. Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615 MAIA:59795964615 Dados: 2023.08.04 11:41:06 -03'00'

Willian Martins Maia 🤳 sliça 🛢

Redação final assible ar parecer Sala das Sentites 0

A Comissão do Legislaça

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer

Sala das Sessões

Pres. Cámara

Pres. Comissão



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/08/04000103

37/	000102/2022		Costoda
Número / Ano	000103/2023		YC TO
Data / Horário	04/08/2023 - 13:17:40		433133
Assunto	Oficio nº054/2023/GP-PM Projeto de Lei: 044/23		
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO		
Natureza	Administrativo		
Tipo Documento	Oficio	-	
Número Páginas			
Emitido por	Jane		



CNP.I 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 063/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 044/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 755/2005.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Africia



CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3° - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:





CNPJ 26.042.572/0001-27

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...)".

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 044/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 044/23 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

 II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 044/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, de Mensagem com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 044/23.

Leticia



CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 044/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 044/23, visa firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube.

Nesse sentido, o art. 1º do referido Projeto autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento anual do Motocross, desta forma, ainda, o art. 2º autoriza o Município de Carneirinho a repassar a contribuição de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria de que trata o art. 1º.

Inicialmente, o art. 2°, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 conceitua parceria como o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, ademais, o art. 5°, inciso X, dispõe que o citado regime jurídico destina-se a assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Destaca-se que, a Constituição Federal de 1988, no art. 215, emana que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por conseguinte, alinhado ao prescrito pela Carta Magna, o art. 24, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Carneirinho dita que compete ao Município juntamente com os demais Membros da Federação, proporcionar a população meios de acesso à cultura. Situação que se denota no presente caso, onde a parceria firmada com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, possibilitará a realização do evento Motocross 2023, beneficiando os munícipes e toda população, bem como o comércio local.

Portanto, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Letica



CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/23, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 044/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 07 de agosto de 2023.

Redicia Maria da Si Wa

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal OAB/SP 443.584



CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 044/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO	Maioria simples
Poder Executivo	Com emenda: ()	
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Asses	ssoria Jurídica em:
04/08/2023	07/0	08/2023
Ordem Do D	ia Da(S) Reunião(ões)	
13 ^a . Reunião Ordinária 07/ 08 / 2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI. Entregue à Comissão LJRF em 17-108/20 Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz Entregue ao Relator em のよりのしょう Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver. Entregue à Comissão F.O. em 17/0/123 Visto do Pres: Zenon Pereira Assunção Entregue ao Relator em AAX/23 Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver. Entregue à Comissão LJRF em 17/08/ 27 Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz Entregue ao Relator em A/Ob/ 28 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver. Vista nos termos do Art. 216 R.I. Resultado da votação. Vereador Data Unanimidade A favor Contra () Rejeitado (Arquivado (



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 044/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz	Clary		
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção	* 0		
Relator	Genomar Tiago de Araújo	80		

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023.

APROVADO em // discussão.

Por unamprided

Carneirinho-MG, 07/08/2023

PRESIDENTE



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 044/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer en anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção	4		
Vice-Pres.	Pedro Emílio Martins Arruda	KenB		
Relator	Érica de Souza Queiroz	Queudy)		

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023

APROVADO em Aliga discussão.

Por unanimidede

Carneirinho-MG, 07/08/2023

PRESIDENTE



CNPJ 26.042.572/0001-27 PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 044/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a Redação Final: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz	clleby		
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção	A U		
Relator	Genomar Tiago de Araújo	DE B		

Câmara Municipal de Carneirinho, 7 de agosto de 2023

APROVADO em <u>Juol</u> discussão.

Por <u>Juna Mandadl</u>

Carneirinho-MG, 07/08/2023

PRESIDENTE



CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento anual do Motocross, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.768/0001-50, estabelecida na Avenida Vinte Nove, nº122, Bairro Maria da Luz de Queiroz, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º - O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§ 1º - O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§ 2º - O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- . Comprovação da existência legal da entidade;
- . Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida:
- . Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6° - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar para a realização do programa criado por esta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em



CNPJ 26.042.572/0001-27

conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:

02 - Poder Executivo

seguinte rubrica:

02.14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 - Ações em Cultura e Turismo

23.695.0021.2063 - Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 7º Para fazer face ao que trata o artigo anterior será anulada parcialmente a

02.10 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.10.02 - Obras e Instalações

15.452.0019.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente (F-297)

02.14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 - Ações em Cultura e Turismo

23.695.0021.2057 Manutenção das Atividades culturais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica FICHA 367

Art. 8° - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de agosto de 2023.

Fábio Samartino Presidente